



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELMONTE - SC**, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o nº, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório N°/2026, Pregão Eletrônico N°/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da Contratada calculada com base na quilometragem efetivamente executada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R\$

2.3 Dos itens deste contrato:



LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ITINERÁRIO 09 TRAJETO: SAÍDA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM DESLOCAMENTO ATÉ O INTERIOR, ATENDENDO ÀS LOCALIDADES DE LINHA SÃO JORGE, LINHA LANGA, LINHA SÃO JORGE LESTE LINHA BELA UNIÃO , RETORNANDO À ÁREA URBANA, REALIZANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES E O RESPECTIVO RETORNO AO FINAL DOS PERÍODOS ESCOLARES.VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS, DEVENDO POSSUIR ANO DE FABRICAÇÃO COMPATÍVEL COM O LIMITE MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. TOTAL DO	KM	18.000	R\$	R\$



	ITINERÁRIO ESTIMADO EM APROXIMADAMENTE 90 KM DIÁRIOS.				
--	--	--	--	--	--

O pagamento será realizado mensalmente, conforme:

I – quilometragem efetivamente executada

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. A liquidação da despesa será realizada mensalmente, após a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da prestação regular e adequada do transporte escolar no período de referência.

4.3. Para o serviço de transporte por quilometragem rodada, a medição será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada e validada pela fiscalização, considerando os itinerários autorizados e os dias letivos atendidos.

4.4. Para fins de comprovação da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar planilha de medição acompanhada dos relatórios de execução, contendo, no mínimo:

- identificação do itinerário;
- quantidade de dias letivos executados;
- quilometragem percorrida, quando aplicável;
- registro da execução do serviço;
- data e identificação do responsável pelo registro.

4.5. A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- planilhas de controle;
- diário de bordo;
- relatórios de rastreamento (GPS);
- sistemas ou aplicativos de monitoramento;
- outros documentos idôneos que permitam a verificação da execução.

4.6. A documentação será analisada e validada pelo fiscal do contrato, sendo condição indispensável para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.



4.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá refletir fielmente os serviços efetivamente executados, conforme medição atestada, sendo vedado o pagamento por serviços não prestados.

4.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa.

4.9. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal e da comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

4.12. O pagamento estará condicionado à execução adequada dos serviços, podendo haver glosa proporcional dos valores devidos nos seguintes casos:

- não execução total ou parcial dos itinerários;
- divergência na quilometragem informada;
- atrasos injustificados;
- falhas na prestação do serviço;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- interrupção, ainda que temporária, da prestação do serviço sem justificativa aceita pela Administração.

4.13. Nos casos de interrupção, execução parcial ou prestação inadequada do serviço, serão aplicados descontos proporcionais (glosas) nos pagamentos devidos à Contratada, considerando a extensão da irregularidade, o período afetado e o impacto no atendimento aos alunos, conforme apuração realizada pela fiscalização contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização de obrigações contratuais, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação.

4.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

4.16. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.17. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

4.18. As glosas serão aplicadas de forma proporcional à inexecução verificada, considerando-se a não realização da quilometragem prevista, o não cumprimento de rotas estabelecidas ou a ausência de prestação do serviço no período de medição.

4.19. Para fins de cálculo, será considerado o percentual correspondente ao trecho ou itinerário não executado em relação ao total previsto para o período, conforme apuração realizada pela fiscalização contratual, com base em relatórios de medição, registros de execução, diário de bordo, sistemas de rastreamento (GPS) ou outros meios idôneos de controle.

4.20. A apuração deverá ser devidamente registrada e poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE



5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta sendo esse o mês de abril, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

5.2. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, mediante requerimento protocolado, acompanhado da respectiva memória de cálculo, sendo devido apenas após análise e aprovação pela Administração.

5.3. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período correspondente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

5.4. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, tais como:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;
- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- variações extraordinárias e imprevisíveis de custos que impactem diretamente a execução do contrato.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e protocolado no site do município pela Contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma clara e objetiva, a efetiva alteração dos custos do contrato. **Para fins de análise, deverá ser utilizada a mesma planilha de composição de custos apresentada na data da sessão de licitação, a qual deverá ser atualizada pela Contratada, evidenciando as variações ocorridas nos insumos, encargos e demais elementos que compõem o preço contratado.**

5.6. O requerimento deverá estar instruído com todos os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado, incluindo, quando couber:

- planilha de composição de custos atualizada;
- documentos fiscais que comprovem a variação dos custos;
- demonstrativo comparativo entre o custo inicial e o custo atualizado;
- justificativa técnica detalhada demonstrando o impacto direto na execução do contrato.

5.7. A simples variação de preços de mercado, dentro da normalidade econômica, não constitui motivo automático para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovado o impacto efetivo e relevante na formação dos custos da contratação.

5.8. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá à Administração, que poderá, para subsidiar sua decisão, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou requisitar parecer técnico. O prazo para apreciação do pedido será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo o prazo ser prorrogável por mais 30(trinta) dias caso necessário.

5.9. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data da decisão administrativa que o reconhecer, não sendo aplicada de forma retroativa, salvo quando houver previsão legal expressa ou justificativa devidamente fundamentada.



5.10. O reequilíbrio econômico-financeiro não substitui o reajuste anual previsto neste item, sendo institutos distintos, aplicáveis conforme as hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Multa, nos seguintes termos:

- I. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- III. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- IV. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- VI. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).



VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

6.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções no âmbito desta contratação:

- interrupção injustificada do transporte escolar;
- descumprimento de itinerários, rotas ou horários estabelecidos;
- atraso frequente que prejudique o acesso dos alunos às unidades escolares;
- utilização de veículo em desacordo com as exigências contratuais ou legislação vigente;
- não substituição de veículo ou motorista quando necessário;
- condução do serviço em condições que comprometam a segurança dos alunos;
- transporte de passageiros não autorizados;
- ausência de documentação obrigatória do veículo ou do condutor;
- descumprimento das determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, ou na data definida no referido instrumento, prevalecendo o que ocorrer posteriormente, de de de 202....
- 8.2. A vigência do contrato decorrente da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada, bem como à regular execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.4. A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à regular execução dos serviços, à avaliação da Administração quanto à qualidade do atendimento prestado e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

- 9.1. O objeto do contrato será recebido na forma do disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, considerando a execução do transporte escolar no período de referência, mediante apresentação da documentação exigida e verificação pelo fiscal do contrato.
- 9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da execução dos serviços, incluindo o cumprimento dos itinerários, horários, quilometragem executada, regularidade do transporte e demais condições estabelecidas.
- 9.4. Para fins de verificação da execução dos serviços, poderão ser utilizados documentos e registros como planilhas de controle, diário de bordo, relatórios de rastreamento por sistema de monitoramento via satélite (GPS), relatórios operacionais ou outros meios que permitam comprovar a execução do itinerário.
- 9.5. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados, será realizado o recebimento definitivo, mediante ateste do fiscal do contrato, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- 9.6. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a Contratada para que promova as devidas correções, podendo o pagamento ser suspenso até a regularização das pendências.
- 9.7. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade da execução contratual, nem a obrigação de reparar eventuais falhas ou danos verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I. Executar os serviços de transporte escolar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e contrato, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento com qualidade, eficiência, segurança, continuidade e pontualidade;
- III. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;
- IV. Assegurar a chegada dos alunos às unidades escolares com a antecedência mínima estabelecida e, no retorno, aguardar pelo período mínimo definido, evitando prejuízos aos estudantes;
- V. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e conforto, devidamente licenciados e adequados ao transporte escolar;
- VI. Manter motoristas devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as exigências legais, inclusive com curso específico para transporte escolar;
- VII. Disponibilizar, sempre que necessário, veículo reserva e promover a substituição imediata de veículo ou motorista em caso de falha, ausência ou qualquer intercorrência;
- VIII. Em caso de quebra, falha mecânica ou qualquer impedimento à utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, garantindo a continuidade ininterrupta do transporte escolar, sem prejuízo aos alunos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como demais custos diretos e indiretos;
- X. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- XI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;
- XII. Manter válidos, durante toda a execução do contrato, os seguros obrigatórios, inclusive seguro de passageiros e responsabilidade civil;
- XIII. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de seus prepostos e colaboradores;
- XIV. Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto, inclusive nos momentos de embarque e desembarque;
- XV. Transportar exclusivamente os estudantes autorizados pela Administração, sendo vedado o transporte de terceiros;
- XVI. Manter controle da execução dos serviços por meio de diário de bordo, relatórios, planilhas ou sistemas de monitoramento, quando exigido;
- XVII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- XVIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- XIX. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, acatando suas determinações e prestando todas as informações solicitadas;
- XX. Promover, sempre que solicitado, a verificação da execução dos serviços com a presença de representante da Administração;
- XXI. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato e os fins a que se destina;
- XXII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- XXIII. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- XXIV. Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato;
- XXV. Cumprir integralmente a legislação de trânsito e normas específicas aplicáveis ao transporte escolar;
- XXVI. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, não gerando qualquer vínculo com a Administração;
- XXVII. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais pertencentes ao seu quadro funcional ou devidamente vinculados;
- XXVIII. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- XXIX. Manter sigilo absoluto sobre informações obtidas em razão da execução contratual, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e penal;
- XXX. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXXI. Durante a execução contratual, reparar quaisquer falhas ou defeitos na prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- XXXIII. Sujeitar-se à aplicação de glosas, sanções e penalidades em caso de inexecução total ou parcial dos serviços;
- XXXIV. Garantir a continuidade do serviço, vedada sua interrupção injustificada, por se tratar de serviço essencial;
- XXXV. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- XXXVI. Fica expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo permitido o embarque exclusivo de estudantes regularmente cadastrados e autorizados para utilização do transporte escolar municipal.
- XXXVII. É proibido, em qualquer hipótese, o transporte de terceiros, caronas, acompanhantes ou pessoas estranhas ao quadro de alunos atendidos pelo itinerário, ainda que haja disponibilidade de assentos no veículo.
- XXXVIII. O descumprimento desta obrigação configurará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.
- XXXIX. Todas as condições técnicas, operacionais, executivas, de fiscalização, controle, qualidade, segurança e demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ainda que não expressamente reproduzidas neste instrumento contratual, integram plenamente o presente contrato, obrigando a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento, como se aqui estivessem transcritas, não podendo alegar desconhecimento ou ausência de previsão contratual para fins de excludente de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo licitatório e formalizada a contratação, o Município de Belmonte/SC obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. Verificar a conformidade dos serviços prestados, atestando sua execução para fins de liquidação e pagamento;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores contratados e nas condições estabelecidas, após o devido ateste da execução dos serviços;
- VI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- VII. Definir e informar os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como comunicar previamente eventuais alterações;
- VIII. Promover, quando necessário, ajustes nos itinerários, horários e rotas, visando atender ao interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Exercer o controle e acompanhamento da execução dos serviços, inclusive por meio de relatórios, planilhas, diário de bordo ou sistemas de monitoramento;
- X. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- XI. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- XII. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, subsidiando a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias;
- XIII. Assegurar as condições necessárias para a execução do serviço, especialmente quanto à organização dos alunos nos pontos de embarque e desembarque, quando necessário;
- XIV. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, bem como nas demais normas federais aplicáveis à matéria.

12.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As PARTES obrigam-se a observar, por si e por seus colaboradores, a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas.

14.2. No âmbito deste contrato, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, e a CONTRATADA atuará como Operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da mesma lei, no que se refere aos dados necessários à execução do transporte escolar.

14.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais dos estudantes, responsáveis e demais envolvidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade ou o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

14.4. O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, especialmente o cumprimento de obrigação legal e a execução de políticas públicas no âmbito do transporte escolar.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança administrativas, técnicas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

14.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso indevido ou tratamento irregular de dados pessoais, inclusive quando praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

14.8. Os dados pessoais coletados no âmbito da execução contratual deverão ser utilizados estritamente para fins de controle, execução e fiscalização do transporte escolar, incluindo registros de embarque, itinerários, controle de presença e monitoramento da execução do serviço.



14.9. Poderão ser utilizados, quando necessário à fiscalização do contrato, registros de diário de bordo, relatórios de execução, sistemas de rastreamento (GPS) ou outros meios de controle operacional, observada a finalidade pública e o interesse administrativo.

14.10. Encerrada a vigência contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legais previstas no art. 16 da LGPD, quando aplicável.

14.11. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA.

14.12. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil e demais medidas legais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato possuem natureza de prestação continuada, sendo executados de forma regular e ininterrupta durante o período letivo, conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2. A execução dos serviços não implica, em hipótese alguma, vínculo empregatício, societário ou de subordinação direta entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual.

15.3. A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica e operacional, cabendo-lhe organizar seus meios, recursos humanos, veículos e insumos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.4. A prestação dos serviços será remunerada conforme medição da execução efetivamente realizada, nos termos estabelecidos neste contrato, vedado o pagamento por serviços não executados.

15.5. Por se tratar de serviço essencial, o transporte escolar deverá ser prestado de forma contínua, não sendo admitida interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

15.6. A execução do objeto deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a cessão, transferência ou qualquer forma de repasse da execução dos serviços a terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



16.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias à execução do objeto principal, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de sua autorização, não sendo qualquer justificativa motivo suficiente para o deferimento do pedido. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação completa da subcontratada, da descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas, bem como da comprovação de sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços pretendidos.

16.3. A eventual autorização para subcontratação será formalizada por escrito pela CONTRATANTE e deverá constar expressamente nos autos do processo administrativo, sendo vedada qualquer subcontratação tácita, verbal ou sem registro formal.

16.4. A subcontratação autorizada não transfere, reduz ou compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros.

16.5. É expressamente vedada a utilização de terceiros para execução das atividades principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à operação direta do transporte de passageiros.

16.6. O descumprimento desta cláusula, incluindo a subcontratação não autorizada, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal aplicáveis.

17. DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a presente contratação, em razão da natureza do objeto e do regime de execução adotado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

18. DÉCIMA OITAVA -GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta as atribuições do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como as atividades de gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município de Belmonte/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, e, quando necessário, por substituto(s) regularmente indicado(s) pela Administração.

18.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

18.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, irregularidades e descumprimentos, bem como as providências adotadas para sua regularização.



18.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, fixando prazo razoável para saneamento, quando aplicável.

18.6. Quando as ocorrências extrapolarem sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.7. O gestor do contrato será responsável por coordenar, supervisionar e consolidar as atividades de gestão e fiscalização, bem como manter atualizados os registros do processo de acompanhamento contratual até o encerramento do contrato.

18.8. O acompanhamento da execução dos serviços poderá ser realizado por meio de relatórios, planilhas de controle de itinerários, diário de bordo, registros de quilometragem, sistemas de rastreamento por GPS ou outros meios idôneos que permitam verificar o cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.9. Concluída a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá atestar formalmente a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

18.10. O serviço deverá ser executado com garantia de segurança no embarque e desembarque dos alunos, cumprimento integral dos itinerários definidos e continuidade da prestação, não sendo admitida interrupção injustificada do serviço.

18.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, conforme abaixo identificados:

Gestora do Contrato:

Nome completo: MARIZETE TREVIZAN

Matrícula: 940/16

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Fiscal do Contrato:

Nome completo: CLEIDIANE MISTURA

Matrícula: 1136/2

Cargo: Agente Administrativo

18.12. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a correta execução do serviço e os resultados esperados pela Administração Pública.

18.13. O fiscal deverá registrar, quando couber, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando falhas, irregularidades e providências adotadas.

18.14. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, deverá comunicar a contratada, fixando prazo razoável para correção, quando aplicável.

18.15. O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas que ultrapassem sua competência.

18.16. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela gestão dos registros contratuais até o encerramento do contrato.

18.17. A execução dos serviços poderá ser acompanhada por meio de relatórios, planilhas, diário de bordo, registros de quilometragem, sistemas de rastreamento (GPS) ou outros meios idôneos que permitam verificar o cumprimento das rotas, horários e condições estabelecidas.

18.18. O serviço deverá ser executado com garantia de segurança no embarque e desembarque dos alunos, cumprimento integral dos itinerários e vedação de interrupção injustificada da prestação.

18.19. A Secretaria Municipal de Educação contará ainda com o apoio técnico-operacional da:



Gerente de Transporte Escolar:
FERNANDA MANDELLI HENTZ

- 18.20. A servidora designada como Gerente de Transporte Escolar atuará no suporte à execução diária do contrato, especialmente no acompanhamento de rotas, organização operacional, controle de itinerários, comunicação com motoristas e registros de execução, sem prejuízo das atribuições legais do Fiscal do Contrato, que permanece responsável pelos atos formais de fiscalização.
- 18.21. **O apoio técnico-operacional tem natureza estritamente auxiliar, não substituindo as atribuições do Fiscal do Contrato, nem possuindo competência para atestos formais, decisões administrativas, aplicação de sanções ou validação de medições.**
- 18.22. **As informações e registros produzidos pelo apoio técnico poderão subsidiar a atuação do Fiscal do Contrato, que permanece responsável pela fiscalização formal, atesto da execução e demais atos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.**
- 18.23. **O modelo de gestão do presente contrato compreende o conjunto de mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, incluindo a atuação do gestor do contrato, do fiscal técnico e do apoio operacional designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.**
- 18.24. **A gestão contratual será realizada mediante:**
- I – acompanhamento contínuo da execução dos serviços;
 - II – controle de itinerários, horários e quilometragem executada;
 - III – verificação da qualidade, segurança e regularidade do transporte escolar;
 - IV – análise de relatórios operacionais, diários de bordo e registros de rastreamento (GPS);
 - V – registro formal de ocorrências contratuais;
 - VI – validação das medições para fins de liquidação e pagamento;
 - VII – adoção de medidas corretivas e aplicação de sanções, quando necessário.
- 18.25. **O modelo de gestão tem por objetivo assegurar a correta execução do contrato, a eficiência do serviço público e a proteção do interesse dos usuários do transporte escolar.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

19.1. A execução do presente contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este instrumento independentemente de transcrição, definindo a alocação dos riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA declara ciência e concordância com a distribuição dos riscos previstos na Matriz de Riscos, especialmente aqueles relacionados à operação dos serviços, tais como operação dos veículos, manutenção, pessoal, combustível, segurança e continuidade do transporte escolar, na forma estabelecida no Termo de Referência.

19.3. Os riscos de natureza externa, extraordinária ou imprevisível serão tratados conforme legislação aplicável, podendo ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DA FROTA

20.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, frota compatível com as especificações exigidas no processo licitatório e na proposta apresentada, observando, obrigatoriamente, a



capacidade de passageiros prevista para cada item contratado e o limite máximo de 10 (dez) anos de uso dos veículos.

20.2. Fica expressamente vedada a utilização de veículos com ano de fabricação superior ao limite estabelecido, bem como a substituição por ônibus com capacidade de passageiros inferior ou diversa daquela constante no item licitado e contratado, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

20.3. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de uso, segurança, trafegabilidade e conservação, atendendo integralmente às normas de trânsito e demais legislações aplicáveis.

20.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo notificação formal, aplicação de sanções administrativas e, nos casos de reincidência ou gravidade da infração, rescisão contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL N° 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA N°

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL N° 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA N°

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Visto Jurídico

